

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2005.

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Autor: Deputado ELISEU PADILHA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.774, de 2005, de autoria do Deputado Eliseu Padilha, propõe a alteração do *caput* do art. 6º, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária. A alteração objetiva a fixação dos índices utilizados para estabelecer o grau de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE) por “comissão tripartite”, composta por membros do órgão competente, da Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG.

O ilustre Deputado argumenta que a impulsão dada no setor da agropecuária nacional nas últimas décadas não é fruto somente de ações do Estado, mas, sobretudo da colaboração da sociedade civil. Quem investe e labora diretamente na exploração da terra é o agricultor e o trabalhador rural. Assim sendo, o monopólio estatal da fixação dos índices de utilização e exploração da terra, nos moldes do art. 6º, da Lei nº 8.629/1993, não se justifica.



4DB2876419

Portanto, nada mais justo do que a participação de representantes dos agricultores e dos trabalhadores rurais na definição desses índices.

A Comissão tripartite, com representação paritária, seria composta por dois membros do órgão federal competente, dois membros da CNA e dois membros da CONTAG, por serem estas as principais instituições nacionais representativas de agricultores e trabalhadores rurais.

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural compete analisar as proposições quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso I, do art. 32, do Regimento Interno. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos oportuna e justa a iniciativa sob exame, entendendo, como o autor, que se faz necessária uma maior participação dos agricultores e trabalhadores rurais na definição dos parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de propriedade produtiva. Como bem disse o nobre Deputado Eliseu Padilha, esse procedimento conferirá maior legitimidade aos cálculos de utilização da terra e de eficiência da sua exploração.

No entanto, o art. 11, da Lei nº 8.629/1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24.08.2001, já atribui aos “*Ministros de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura e do Abastecimento, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola*”, o ajuste periódico desses parâmetros, índices e indicadores.

Ao determinar que o Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA deve ser ouvido para a fixação dos índices, a legislação atual já assegura a participação de representantes dos agricultores e dos trabalhadores rurais no processo de determinação dos índices, pois, fazem parte do CNPA dois



4DB2876419

membros indicados pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dois membros indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, além de dois membros da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, ligados ao Setor Agropecuário.

Porém, da forma como está fixada atualmente a participação dos representantes desses setores, acreditamos não atender ao objetivo do Autor da proposta em exame. No Conselho Nacional de Política Agrícola não há representação paritária entre Estado, agricultores e trabalhadores rurais, nem precisa haver, pois a atuação do Conselho é voltada para a orientação, ajustamentos e alterações nas políticas pública para o Setor Agropecuário, e, portanto, é justa a participação em maior número de representantes do Estado. Dos vinte membros do Conselho, apenas dois são do CNA, dois são da CONTAG e outros dois da OCB.

Também deve ser observado que o ajuste dos índices de produtividade deve ocorrer periodicamente, levando-se em conta o progresso científico e tecnológico da agropecuária e o desenvolvimento regional, processo que certamente seria agilizado com a criação de uma Comissão específica para o exame da questão, como prevê a proposta do nobre Deputado Eliseu Padilha.

Pelos motivos acima colocados, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.774, de 2005, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.774, DE 2005

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, por uma Comissão constituída pelos seguintes membros:

- I – um membro do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- II – um membro do Ministério da Agricultura e do Abastecimento;
- III – dois membros da Confederação Nacional da Agricultura;



4DB2876419

IV – dois membros da Confederação Nacional dos
Trabalhadores na Agricultura.(NR)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2005.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

2005_13964_Antonio Carlos Mendes Thame



4DB2876419